



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 66/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0034026/2020-64

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 66/2020			
PA COPAM N°: 2258/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: Mercídio Lopes da Silva- ME		CNPJ: 19.199.601/0001-01	
EMPREENDIMENTO: Mercídio Lopes da Silva- ME		CNPJ: 19.199.601/0001-01	
ENDEREÇO: Fazenda Córrego Vai e Volta			
MUNICÍPIO(S): Tarumirim- MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 20' 27,34"E Longitude 41° 51' 59,49".			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critérios locacionais			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	Produção bruta 30.000m ³ /ano
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Carlos Domingues de Oliveira Filho	CREA MG 88136- ART 142020000000054881		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Mary Aparecida Alves de Almeida Gestora Ambiental	806457-8		
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3		



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida**,
Servidor(a) Pùblico(a), em 20/08/2020, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em
20/08/2020, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,
do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
18428453 e o código CRC **6020EC15**.

Referência: Processo nº 1370.01.0034026/2020-64

SEI nº 18428453



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº66/2020

O empreendimento Mercídio Lopes da Silva- ME. atua no ramo minerário no município de Tarumirim-Mg. O empreendimento opera com Licença Ambiental Simplificada- LAS –Cadastro nº1443/2020 vigente até a data 17/04/2030 para atividade de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8 da DN COPAM217/2017, para uma produção bruta de 6.000 m³/ano.

Em 24/06/2020 formalizou no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) SEMAD/SUPRAM LM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº2258/2020, visando à obtenção da regularização ambiental para a ampliação da atividade "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil A-03-01-8" com produção bruta de 30000 m³ /ano. Por obter classificação classe 3 (três) e critério locacional 0 (zero), o empreendimento foi enquadrado na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado via Relatório Ambiental Simplificado-LAS/RAS, conforme definições e parâmetros Deliberação Normativa DN COPAM nº217/2017.

O empreendedor solicitou via SEI (PROCESSO 1370.01.0013807/2020-61), nos termos da Instrução de Serviço SISEMA n.º 06/2019, a emissão de parecer técnico de não incremento da área diretamente afetada (ADA.). Conforme o Parecer Técnico nº 37/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2020, a ampliação da produção bruta do empreendimento não implicará no aumento da ADA atual.

Após análise preliminar, para melhor instrução do processo foram solicitadas informações complementares por meio do SLA, sendo que as mesmas foram entregues tempestivamente.

A área do empreendimento minerário está localizada na zona rural, no imóvel Córrego Vai e Volta MG, cuja área total possui cerca de 17,14 ha e a área da lavra de 1,18 ha. A propriedade está inserida nos limites do bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) e tem como referência as coordenadas geográficas Latitude 19° 20' 27,34" S e Longitude 41° 51' 59,49" O.



Figura 1. Localização do empreendimento- Fonte IDE SISEMA

O empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel MG-3168408-9170CA6544714EA68DCC257C070898D3. O empreendimento obteve o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental DAIA nº 031423-D para intervenção de 0,18 ha em área de preservação permanente



sem supressão de vegetação nativa, emitido pelo órgão ambiental competente.

O empreendimento encontra-se instalado às margens do Rio Caratinga, desta forma, inserido Bacia Hidrográfica do Rio Doce. Para fins de regularização ambiental do recurso hídrico foi apresentada a portaria de outorga por meio da Agência Nacional das Águas- ANA Resolução nº 00918/2016, no qual outorga o direito de uso do recurso hídrico Rio Caratinga, para a finalidade de dragagem em curso d'água para extração de areia com vigência até 27/04/2021. Para a finalidade de consumo humano o empreendimento possui a Certidão de Uso Insignificante nº 186896/2020, válida até 06/04/2023, com a exploração de 0,35m³/h, para captação de água subterrânea por meio de poço manual.

Conforme Instrução Sisema nº01/2018 foi verificada a titularidade do direito minerário na Área Diretamente Afetada-ADA, através de consulta ao sitio do ANM/DNPM e à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos IDE-SISEMA em 18/08/2020, em nome Mercídio Lopes da Silva ME. processo ANM/DNPM nº 830744/2013. A poligonal do direito minerário abrange uma área de 46,99 ha para exploração da substância areia. Destaca-se ainda, conforme disposto nas Normas Reguladoras de Mineração-NRM nº03(Portarianº237/2001), fica vedada a operação de dragas a menos de 200 metros de pilar de sustentação de pontes.

Quanto aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedações, definidos pela DN nº 217/2017, constatou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) que estes não incidem na Área Diretamente Afetada- ADA do empreendimento.

A operação o empreendimento é realizada por 03(três) funcionários com jornada de 44h semanais. Conforme planta detalhe apresentada o empreendimento contempla estruturas de apoio (escritório e banheiro) e pátio de estocagem. A realização das atividades do empreendimento minerário utilizará os seguintes equipamentos: 01(uma) draga de sucção 01(uma) escavadeira e 01(uma) pá carregadeira.

O empreendimento apresentou planta do sistema de drenagem no qual a água pluvial e a água da dragagem da polpa escoam por canaletas abertas no solo para uma caixa de decantação, em seguida a água passa através de filtros de brita e retorna ao curso d'água.

O combustível necessário para a operação é transportado em tambores/galões para o empreendimento, sendo armazenado em local que possui cobertura, piso impermeabilizado e caixa coletora. Mediante informações complementares, informou-se que para o abastecimento das máquinas/veículos será construído uma área impermeabilizada e com sistema de drenagem, a fim de evitar possíveis contaminações de solo.

O processo produtivo de extração de areia será mecânico, através de balsa com sistema de dragagem no leito do Rio Caratinga. A polpa (água e areia) é direcionada por tubulações para o pátio de estocagem. O material é estocado em pilha que naturalmente sofre drenagem, sendo que o material fino é direcionado através do sistema de drenagem. A areia extraída será de aproximadamente de 2500m³ mensais; o material é disposto em caminhões basculantes de terceiros ou próprios para comercialização.

Os principais aspectos/ impactos ambientais, inerentes às atividades desenvolvidas são identificados a seguir:

- Efluentes líquidos: Os efluentes líquidos gerados no empreendimento têm origem nas estruturas de apoio e na operação do empreendimento. Os efluentes sanitários são direcionados para biodigestor e após tratamento, infiltra no solo. O empreendimento pode gerar efluentes oleosos na área de armazenamento e abastecimento de combustíveis, estes são encaminhados para a caixa coletora e quando houver o acúmulo serão coletados por empresa terceirizada.
- Emissões atmosféricas: As emissões atmosféricas consistem em material particulado gerado na movimentação de máquinas/equipamentos e pelos lançamentos de gases provenientes da queima de combustíveis. A fim de evitar dissipaçāo de gases e fumaça é proposta a manutenção preventiva de máquinas/equipamentos.
- Resíduos sólidos: Os resíduos gerados no empreendimento serão provenientes do descarte nas



estruturas de apoio (resíduos orgânicos, papel, plástico, vidros e metal). Os resíduos sólidos são produzidos em pequenas quantidades, são segregados e depositados em tambores. A coleta e destinação dos resíduos deverão ser realizadas por empresa devidamente regularizada ambientalmente, atendendo a legislação e normas vigentes.

• **Ruídos e vibrações:** Os ruídos serão gerados pela draga e demais equipamentos utilizados na operação do empreendimento. Serão mitigados com a utilização EPI (equipamentos de proteção individual) e a manutenção preventiva de equipamentos.

• **Qualidade, quantidade e disponibilidade dos recursos hídricos:** O lançamento de efluentes líquidos e eventuais escoamentos de óleo e graxas possuem potencial de alterar a qualidade das águas superficiais e subterrâneas, e ainda, a dragagem pode ocasionar aumento da turbidez no recurso hídrico. No abastecimento da balsa de dragagem e dos veículos será utilizada bomba elétrica para a transferência do combustível e no tanque de combustível da draga foi instalada uma caixa coletora a fim de evitar que possíveis vazamentos de combustíveis atinjam o recurso hídrico. Para mitigar e/ou minimizar os impactos no recurso hídrico o empreendimento possui o sistema de tratamento de efluentes e ainda o sistema de drenagem para reduzir as partículas sólidas da água de retorno resultante do bombeamento.

Salienta-se que a atividade minerária no curso d' água pode contribuir para o desassoreamento do curso d' água e evitar possíveis enchentes, contudo, pode ocasionar também, impactos negativos sobre o ambiente aquático lótico, como afugentamento da fauna aquática e afetar as plantas hidrófitas.

• **Impactos sobre o solo:** Para mitigar possíveis processos erosivos, o empreendimento possui o sistema de drenagem, bem como foi realizado plantio de árvores na margem do curso d' água, nos limites da área de exploração. Pode ocorrer também a contaminação do solo através do derramamento de óleos e combustíveis, sendo que o abastecimento deverá ser realizado em área específica e foi informado que as manutenções dos veículos/equipamentos não serão realizadas na área do empreendimento.

• **Biodiversidade:** Conforme informado, para a execução das atividades do empreendimento não será necessária a intervenções em Área de Preservação Permanente (APP) e/ou supressão de vegetação nativa, tampouco não haverá a necessidade de captura, coleta e destinação de animais silvestres. Foi solicitado como medida mitigadora e compensatória DAIA nº 031423-D, a recomposição florestal de uma área duas vezes maior que a área intervenção, sendo assim foi apresentado o protocolo SEI nº2100010025327/2020-36 junto ao órgão competente do relatório de execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF.

Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato esse que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao deferimento da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos apresentados sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Mercídio Lopes da Silva ME**. do município de Tarumirim- MG para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil-A-03-01-8”, licença essa vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ainda, conforme Instrução de Serviço Sisema IS 01/2018, as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento, portanto o prazo da Licença Ambiental de Ampliação é referente ao certificado de Licença Ambiental nº1443/2020.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s). Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Mercídio Lopes da Silva ME. do município de Tarumirim- MG.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de setembro</u> , a SUPRAM LM relatório técnico-fotográfico comprovando o cercamento e a implantação, a manutenção e adensamento do cortinamento arbóreo no entorno do pátio de estocagem.	90 dias após a emissão da licença (implantação) e a manutenção (durante a vigência da licença)
03	Enviar, <u>anualmente, todo mês de setembro</u> relatório técnico fotográfico das ações realizadas para a manutenção do sistema de drenagem do empreendimento.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar relatório técnico fotográfico da implantação de área impermeabilizada para abastecimento de combustível.	30 dias após a emissão da licença
05	Apresentar <u>anualmente, todo mês de setembro</u> relatório técnico fotográfico do acompanhamento do desenvolvimento do plantio executado no PTRF conforme DAIA nº DAIA nº 031423-D.	Durante a vigência da licença
06	Manter arquivado no empreendimento cópias impresso, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da licença ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental	-

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e freqüências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Mercídio Lopes da Silva ME. do município de Tarumirim- MG.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*)
1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser



apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do Biogestor	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de setembro, a SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.